



DECRETO Nº 26 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Determina a classificação do município de Olivença, conforme o plano de distanciamento social controlado do Estado de Alagoas.”

O Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2021, que Determina a Classificação atual de fases do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observar os eixos estratégicos no Município de Olivença, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger os munícipes, ao mesmo tempo preparando-os para um novo normal.

DECRETA:

Art. 1º. A partir da **00:00 (zero) hora do dia 15 de março de 2021 até as 23:59h do dia 31 de março**, o Município de **OLIVENÇA** passará a ser classificado na **FASE VERMELHA:**

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento na **FASE VERMELHA:**

I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;



- II - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
- III - distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- IV - postos de combustíveis;
- V - estabelecimentos Bancários e Casas Lotéricas;
- VI - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
- VII - lojas de material de construção;
- VIII - oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- IX - papelarias e livrarias;
- X - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
- XI - lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;
- XII - padarias, mercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, **sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas quanto de comidas**;
- XIII - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
- XIV - academias deverão funcionar apenas por agendamento e com no máximo 05 (cinco) pessoas por horário marcado, devendo ser respeitado os protocolos sanitários de combate ao COVID-19;
- XV - transporte de carga e transporte intermunicipal passageiros no âmbito do Município de Olivença/AL, devendo este último respeitar os protocolos sanitários.

Art. 3º. Bares, restaurantes, lojas de conveniência em posto de combustíveis, bem como qualquer atividade de comércio nos logradouros públicos que vendam bebida alcoólica, terão restrição no horário de seu funcionamento diário:

- I - **abertura às 06:00 (seis) horas**, com obrigatoriedade de **fechamento às 20:00 (vinte) horas**, durante toda a semana, na modalidade "Pegue e Leve", **sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas quanto de comidas**;
- II - As lojas, galerias e outros estabelecimentos comerciais funcionarão das 7:00 (sete) às 18:00 (dezoito), durante a semana, e das 8:00 (oito) às 14:00 (quatorze), no sábado, vedado o seu funcionamento aos domingos.

Parágrafo primeiro – Por se tratar de serviços essenciais, supermercados de todos os



portes (mercadinhos, mercearias, bodegas, etc), farmacias e postos de combustíveis, poderão funcionar fora dos horários estabelecidos nos incisos acima, desde que requeiram os protocolos de combate ao Covid-19;

Parágrafo segundo – O descumprimento do estabelecido acima, implicará em multa no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º. Durante o período acima estabelecido, a feira livre do Município continuará acontecendo em dia e horário normal, ou seja, as terça-feiras, contando apenas com os feirantes do Município de Olivença. Ficando proibido a participação de feirantes oriundos de outras cidades.

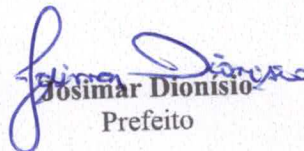
Parágrafo-único – Fica também estabelecido a mudança do endereço da aludida feira livre, passando esta a ser realizada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, tendo em vista que tal logradouro é amplo e atende os protocolos sanitários de combate a COVID-19.

Art. 5º. Ainda durante o período em que perdurar o presente Decreto, as repartições públicas estarão fechadas, funcionando em regime de trabalho interno, sem atendimento ao público, salvo as Unidades Básicas de Saúde, as quais seu atendimento seja considerado essencial.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.


Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Olivença/AL, 10 de março de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO.

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto Municipal foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Olivença/AL em 11 de março de 2021.


José Elias Santana Silva
Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos
Portaria nº 04/2021

Pregão Eletrônico nº 007/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas para o uso nas necessidades das secretarias e órgãos vinculados e os eventos realizados pelas mesmas, tais como: seminários, conferências, reuniões técnicas, workshops, homenagens e outros. Data: 26/03/2021, às 08h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <http://www.minadordonegrao.al.gov.br/site/edital/>, informações no email: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

Minador do Negrão/AL, 12 de março de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:

Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:8DED44EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA Nº 012/2020

PORTARIA nº 012/2020

A EXMA. PRESIDENTE DO IPREV/OAF – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS/AL, SRA. Claudenir Leite da Silva, uso pleno de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de Julho de 2005, combinado com artigo 40, § 7º, inciso II, da CF/88; Artigo 8º, inciso I; Artigo 41º, inciso I e Artigo 42, inciso I, todos da Lei Municipal nº 598/2008, de 17 de dezembro de 2008.

Resolve

Art. 1º - **Conceder** o benefício de **pensão por morte** a contar de **16/09/2020** para o Sra. **TEREZINHA DOS SANTOS**, (esposa) portadora do RG n.º **4452157-0** – SSP/AL e do CPF/MF **153.797.524-20**, do ex-servidor o Sr. **PEDRO JACINTO DOS SANTOS**, portador do RG **525004** – AL e CPF/MF **207.723.514-49**, efetivo no cargo de **VIGIA**, nível, **PADRÃO** classe **PADRÃO** referência **PADRÃO**, matrícula funcional nº **237**, falecido em **16/09/2020**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do **art. 40, § 7º inciso I da Constituição Federal de 88, com redação determinada pela EC 41/2003, de 19 de dezembro de 2003** e Lei municipal nº **598**, 17 de dezembro de 2008 a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a **16/09/2020**, (data do óbito), revogado as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Olho d'Água das Flores - AL, 22 de dezembro de 2020.

CLAUDENIR LEITE DA SILVA
Presidente RPPS

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:

Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:F07AC48D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
DECRETO Nº 26 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Determina a classificação do município de Olivença, conforme o plano de distanciamento social controlado do Estado de Alagoas.”

O Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2021, que Determina a Classificação atual de fases do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observar os eixos estratégicos no Município de Olivença, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger os municípios, ao mesmo tempo preparando-os para um novo normal.

DECRETA:

Art. 1º. A partir das **00:00 (zero) hora do dia 15 de Março de 2021 até as 23:59h do dia 31 de Março**, o Município de **OLIVENÇA** passará a ser classificado na **FASE VERMELHA**:

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento na **FASE VERMELHA**:

I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

III - distribuidoras e revendedoras de água e gás;

IV - postos de combustíveis;

V - estabelecimentos Bancários e Casas Lotéricas;

VI - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

VII - lojas de material de construção;

VIII - oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

IX - papelerias e livrarias;

X - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XI - lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;

XII - padarias, mercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, **sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas quanto de comidas**;

XIII - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XIV - academias deverão funcionar apenas por agendamento e com no máximo 05 (cinco) pessoas por horário marcado, devendo ser respeitado os protocolos sanitários de combate ao COVID-19;

XV - transporte de carga e transporte intermunicipal passageiros no âmbito do Município de Olivença/AL, devendo este último respeitar os protocolos sanitários.

Art. 3º. Bares, restaurantes, lojas de conveniência em posto de combustíveis, bem como qualquer atividade de comércio nos

logradouros públicos que vendam bebida alcoólica, terão restrição no horário de seu funcionamento diário:

I - abertura às 06:00 (seis) horas, com obrigatoriedade de fechamento às 20:00 (vinte) horas, durante toda a semana, na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas quanto de comidas;

II - As lojas, galerias e outros estabelecimentos comerciais funcionarão das 7:00 (sete) às 18:00 (dezoito), durante a semana, e das 8:00 (oito) às 14:00 (quatorze), no sábado, vedado o seu funcionamento aos domingos.

Parágrafo primeiro – Por se tratar de serviços essenciais, supermercados de todos os portes (mercadinhos, mercearias, bodegas, etc), farmácias e postos de combustíveis, poderão funcionar fora dos horários estabelecidos nos incisos acima, desde que repitem os protocolos de combate ao Covid-19;

Parágrafo segundo – O descumprimento do estabelecido acima, implicará em multa no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º. Durante o período acima estabelecido, a feira livre do Município continuará acontecendo em dia e horário normal, ou seja, as terça-feiras, contando apenas com os feirantes do Município de Olivença. Ficando proibido a participação de feirantes oriundos de outras cidades.

Parágrafo-único – Fica também estabelecido a mudança do endereço da aludida feira livre, passando esta a ser realizada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, tendo em vista que tal logradouro é amplo e atende os protocolos sanitários de combate a COVID-19.

Art. 5º. Ainda durante o período em que perdurar o presente Decreto, as repartições públicas estarão fechadas, funcionando em regime de trabalho interno, sem atendimento ao público, salvo as Unidades Básicas de Saúde, as quais seu atendimento seja considerado essencial.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Olivença/Al, 10 de março de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:84D8D4B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO PE 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119005
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 002/2021

O Município de Palestina/AL, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados a prorrogação de abertura para retificação no Edital Termo de Referência, dlicitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO – SRP Nº 002/2021 – SRP do tipo Menor Preço Item, de acordo com as Leis em vigência. A licitação se dará no dia 26 de março de 2021 as 10:00hs. O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site www.palestina.al.gov.br link www.bnc.org.br, no e-mail: cplpalestina.al@gmail.com. e de segunda à sexta.

Palestina/AL, 12 de março de 2021.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:17AD9F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo – Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato da Ata de Adesão nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Município de Palestina. **CONTRATADA:** B M Treinamentos, Digitalização e Processamento de Dados Ltda - ME, CNPJ nº 24.818.717/0001-03. **OBJETO:** O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato constante na cláusula segunda, subitem 2.1 do termo original, ficando por força do presente termo aditivo prorrogado até dia 30 de janeiro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula segunda, subitem 2.1 do contrato original.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:7A329D0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1207-0060/2020
Interessados (as): Secretarias Municipal de Infraestrutura.
Tomada de Preço nº 05/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a Tomada de Preços nº 05/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UM SHOPPING POPULAR NO MUNICÍPIO DE PILAR**, processo administrativo nº 1207-0060/2020 a empresa: **JC3 ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 27.263.594/0001-80, vencedora do certame no valor global de R\$ 1.492.252,96 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 12 de março de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:5613F4B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1207-0059/2020
Interessados (as): Secretarias Municipal de Infraestrutura.
Tomada de Preço nº 06/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a Tomada de Preços nº 06/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE UM CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E UM**